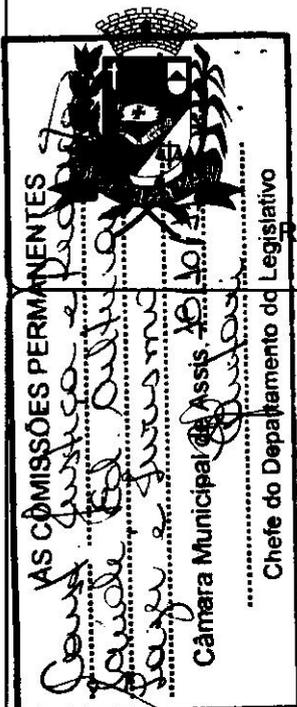


Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI Nº 112/2011

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DE CARDÁPIOS IMPRESSOS EM "BRAILLE" EM BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, HOTEIS E SIMILARES, NO MUNICÍPIO DE ASSIS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º.** Fica instituída a obrigatoriedade da utilização de cardápios impressos em "braille", em todos os estabelecimentos que comercializam refeições e lanches, tais como: bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, motéis e similares no Município de Assis, de forma a facilitar a consulta de pessoas portadoras de deficiência visual.
- Art. 2º.** Aos infratores desta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:
- I- advertência por escrito;
 - II- multa no valor de 17 (dezessete) UFESPs; e,
 - III- na reincidência, a multa será aplicada em dobro.
- Art. 3º.** No que couber o Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.
- Art. 4º.** Os estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação da presente Lei, para adequarem seus cardápios.
- Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE OUTUBRO DE 2011


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Vereador – PSDB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por objetivo diminuir a dependência a que o deficiente visual é submetido. Esta iniciativa procura garantir o direito constitucional de livre acesso a informação.

O sistema de leitura para cegos, conhecido como Braille surgiu a partir de um sistema de leitura no escuro desenvolvido por Charles Barbier, para uso militar. Quando o francês Louis Braille, que era cego, conheceu o sistema, passou a utilizá-lo e logo depois o modificou, passando de um grupo de 12 pontos para um grupo de apenas seis pontos, formado por duas colunas com três pontos cada. O agrupamento de seis pontos possibilita a constituição de 63 símbolos diferentes que servem para representar caracteres na literatura, na matemática, na informática e na música. O sistema foi inventado em 1825 e até hoje é utilizado em todo o mundo.

Apesar da sua eficiência em proporcionar o acesso das pessoas cegas a informações, leitura, estudo, etc, o sistema não conseguiu ainda progredir e atingir todos os meios da sociedade. Assim sendo, o cego enfrenta muitas dificuldades, pois dificilmente encontra outras pessoas que conheçam o sistema, e na maioria das vezes os equipamentos, setores públicos, etc, não trazem as informações escritas em Braille. Torna-se difícil até mesmo utilizar o banheiro, pois não têm como saberem se o banheiro é feminino ou masculino. Este problema seria facilmente resolvido se as letras da placa na porta dos banheiros públicos tivessem a inscrição em Braille. Assim como esse caso, vários outros se manifestam. Cardápios, cartazes informativos, placas com o nome das ruas, entre muitas outras. O sistema Braille ainda tem que ser difundido para que as pessoas cegas sejam realmente incluídas na sociedade e possam ter maior autonomia, o que trará uma forma muito maior de viver para cada uma delas apesar da sua deficiência.

Há computadores que já conseguem traduzir o braile e para o braile. Atualmente há até alguns que conseguem imprimir páginas em frente e verso, reconhecer voz e transformá-la em braile, entre outros recursos que facilitam o acesso de cegos à informática. Há também capas para teclado com as teclas em braile. Estas se encaixam no teclado de modo que o cego pode digitar normalmente.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

O sistema Braille é, ainda, o único meio de leitura disponível para os surdoscegos e um dos mais difundidos entre a comunidade dos cegos em geral.

Na contemporaneidade onde se pretende a pluralidade, a acessibilidade e a democracia plena, permitir mais essa forma de interrelação entre a pessoa com deficiência visual e o mundo exterior é mais que desejável: é necessário.

Embora bastante descumprida, legislação a respeito existem em diversos municípios do nosso país. Mas também é importante que ela exista, para as pessoas que, de alguma forma, se sintam prejudicadas possam usá-la em seu direito. Uma exceção é a rede mundial de fast-food McDonald's que disponibiliza cardápios em braile em todas as lojas.

O cardápio em Braille tem custo bem pequeno e é bastante acessível mesmo para os pequenos estabelecimentos, pois com o advento da informática e da internet existem várias empresas oferecendo o mesmo a baixo custo.

Entendemos com isto estar evidenciada a pertinência da matéria ora apresentada e pedimos o apoio da nobre e dos nobres colegas para a aprovação da proposição.

SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE OUTUBRO DE 2011


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 112/2011
P A R E C E R Nº 140/2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de cardápios impressos em 'BRAILE' em bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e similares, no município de Assis.

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador RICARDO PINHEIRO SANTANA que visa instituir a obrigatoriedade da utilização de cardápios impressos em braile em todos os estabelecimentos que comercializam refeições e lanches em bares, lanchonetes, hotéis, motéis e similares no Município de Assis, com aplicação de penalidades aos infratores em caso de não cumprimento da lei.

A iniciativa da matéria tratada é concorrente, de sorte que não há vício incidente no projeto que possa impedir sua votação, e está elaborado consoante legislação vigente.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto é constitucional e poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, ou seja, será necessário o voto favorável da metade mais um dos vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 52,



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

do Regimento Interno desta Casa c.c. art. 51 da Lei Orgânica do
Município de Assis.

É o parecer.

Assis, 18 de outubro de 2011.

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico